



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI DE LEI CMC Nº 23/2023**

**AUTORIA: VEREADOR CLEIDIMAR ALEMÃO**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO**

**PARECER CONJUNTO**

O parecer em destaque tem por finalidade o Projeto de Lei do vereador Cleidimar Alemão, que dispõe sobre a **Prioridade de Atendimento a Pessoas Portadoras de Diabetes** e dá outras providências.

A matéria em questão veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, todas em conformidade com o Regimento Interno deste Parlamento, para ambas analisarem os aspectos que são de sua competência, no que tange a legalidade da proposta em análise.

Porém, é importante destacar, que a proposta em pauta, encontra amparo e fundamentação legal no artigo 205 e Parágrafo único do artigo 206 todos da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim descrevem:

**Art. 205 – O Município, em seu território, assegura a todos o direito à saúde, mediante a prática de políticas públicas sociais e econômicas capazes de reduzir o risco de doenças e outros agravos, e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.**

Art. 206 – (...);

**Parágrafo único – As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público executá-lo diretamente ou através de terceiros, e, também por pessoa física ou jurídica de direito privado.**

Porém, em forma de adequar a propositura e torna-la mais eficaz, a Comissão de Justiça, usando de suas prerrogativas regimentais, apresenta Emenda Modificativa aos artigo 4º e 5º, que passam a regerem com as seguintes redações:

**EMENDAS MODIFICATIVAS:**

***Art. 4º - O Executivo Municipal publicará a presente lei no que couber.***

***Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.***





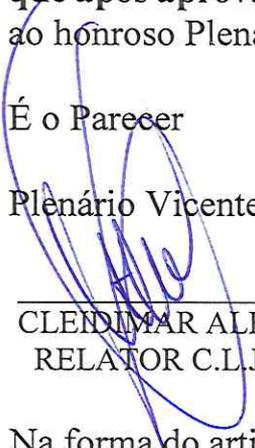
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

No que tange a tramitação da proposta em debate, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Ante o exposto, essas Comissões devidamente reunidas como determina a Resolução 378/91 deste Parlamento, e após debates e considerações, **opinam pelo Prosseguimento da matéria em debate, observando as Emendas apresentadas, que após aprovadas farão parte do bojo da proposta**, sobejando ao veredito final, ao honroso Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 20 de outubro de 2023.

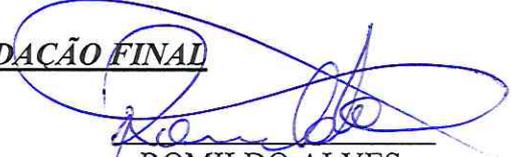
  
\_\_\_\_\_  
CLEIDIMAR ALEMÃO  
RELATOR C.L.J.R.F.

  
\_\_\_\_\_  
ANDRÉ LOPES  
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91, desse Poder Legislativo, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

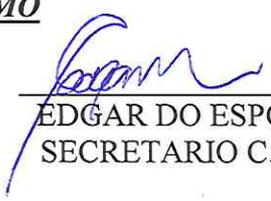
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
\_\_\_\_\_  
VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

  
\_\_\_\_\_  
ROMILDO ALVES  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO**

\_\_\_\_\_  
VEREADOR JUQUINHA  
PRESIDENTE C.E.S.T.

  
\_\_\_\_\_  
EDGAR DO ESPORTE  
SECRETARIO C.E.S.T.

